



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente Marcio Angelo Beraldo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4.958.907-7 e do CPF/MF n.º 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TECNO PONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 77.800.407/0001-28, com sede na Rua Humberto Mattana, 402, bairro Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP: 82.810-240, neste ato representada por João Mario Tareszkiewicz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 010.221.569-34 e no RG sob nº 346.864 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Frederico Stadler Jr., nº 832, Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP: 82.810-230 doravante denominada CONTRATADA, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 984/2016, que trata de Dispensa de licitação de empresa especializada em manutenção da catraca de acesso do prédio da Câmara Municipal sob o Nº 28/2016, ajustam entre si, por meio deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Manutenção preventiva da catraca de acesso pertencente à Câmara Municipal de Campo Largo, em que a contratada deverá manter em perfeito funcionamento;
2. A contratada usará pessoal próprio, treinado e sob supervisão direta, habilitado a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionamento com segurança;
3. A contratada deverá examinar mensalmente a catraca, incluindo a manutenção e a troca de peças, caso necessário de acordo com as especificações técnicas exigíveis;
4. A contratada deverá examinar, ajustar, reparar ou substituir componentes defeituosos;
5. A contratada deverá fornecer, para a execução do objeto, todos os itens necessários para a manutenção ou troca de componentes;
6. A contratada deverá prestar assistência dos equipamentos sempre que solicitada pelo contratante, independentemente do horário e pagamento de adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para a prestação de serviço de manutenção da catraca o valor do presente contrato é de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais) para o prazo de 12 (doze) meses, cuja parcela mensal é de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – valor constante no parágrafo anterior representa o preço total da prestação de serviço de manutenção da catraca pela CONTRATADA, já inclusas as



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

despesas com graxa, lubrificante, estopa e querosene, bem como impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em até 15 (quinze) dias pela CONTRATANTE para a CONTRATADA no Banco do Brasil, agência nº 1244-0, conta corrente nº 2538-0, em nome da empresa CONTRATADA mediante de requerimento solicitando o pagamento, que a Contratada deve protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

- a) Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;
- b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- c) Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- e) Comprovantes dos recolhimentos mensais das despesas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, em relação aos funcionários que estiverem prestando serviços na CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada à CONTRATADA a subcontratação, bem como negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto a que se refere esse contratado, mediante requisição de prestação do serviço, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de 3 dias ou inferior conforme o caso, contados da data do recebimento da requisição.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento definitivo ou provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação resumida do instrumento do Contrato Administrativo.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de intimação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8666/93 – a CONTRATADA:

a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da CONTRATANTE, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual atualizado e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2016, com a seguinte identificação técnica:



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
3.3.90.39.00.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

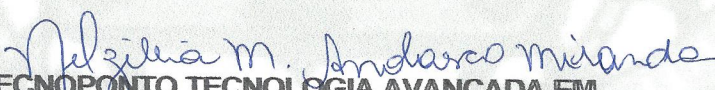
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 18 de agosto 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Marcio Beraldo
CONTRATANTE


TECNO PUNTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM
CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA - EPP
Representada por João Mario Tareszkiewicz
CONTRATADA


Testemunha

Nome: MAURO G. VISENTIM
RG: 6.796.4910
CPF: 01913363945


Testemunha

Nome: JOÃO MARIO TARESZKIEWICZ
RG: 20545846
CPF: 220692000